

*Ata da sessão de recebimento da Documentação de Habilitação e Proposta Comercial da Comissão Especial de Licitação do Sesc/AR/PI, referente à Concorrência nº 22/00017-CC.*

Ao sexto dia do mês de setembro de 2022 às 09h00min no auditório localizado no prédio do SESC Caixeiral no Estado do Piauí, situado na Av. Presidente Getúlio Vargas, 545, Centro, Parnaíba/ PI realizou-se reunião destinada ao recebimento da Documentação de Habilitação e Proposta Comercial referente à licitação na modalidade Concorrência sob o nº 22/00017-CC, para Contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de revitalização da área do entorno das piscinas e recuperação do parque aquático das Unidades SESC Beira Rio e SESC Praia em Parnaíba-PI e Luís Correia-PI respectivamente, tudo em conformidade com especificações e planilha orçamentária, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos. Presentes os Membros da Comissão Especial de Licitação do Sesc/AR/PI, Sr. Filipe Lima Brandão – Presidente, Sr. Constantino Correia Ferreira e Srta. Érica Cristina Braga membros da CEL, que abaixo assinam, nomeados pela Portaria Sesc nº 0014/2022, e o Controlador José Thomaz de Sousa Carvalho. O Presidente da Comissão Especial de Licitação inicia os trabalhos e informa que o Sesc é uma entidade de natureza privada, em que pese não estar sujeito aos estritos limites da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações Públicas, seu Regulamento de Licitações e contratos, comum a todos os “S”, cumpre todos os princípios constitucionais que **regem a matéria, e que atualmente é normatizado, pela resolução Sesc nº 1.252 de 06.jun.2012, publicada no Diário Oficial da União em julho de 2012.** O Aviso contendo as informações desta licitação foi publicado no jornal O Dia e no site do Sesc-PI. O critério desta licitação é o de **menor preço exequível, em regime de empreitada por preço global.** **DO COMPARECIMENTO E CREDENCIAMENTO:** Aberta a sessão, procedeu-se o credenciamento dos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a prática dos atos pertinentes ao certame.

Durante a fase de credenciamento a CEL recebeu os envelopes nº 01 (documentos de habilitação) e nº 02 (propostas comerciais). Compareceram à presente sessão 04 (quatro) empresas, a saber: CONSTEC-CONSTRUTORA TÉCNICA LTDA-ME; ECOM EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E MEIO AMBIENTE LTDA.; ROMEU ALENCAR SOARES ARAÚJO; BIM PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI. Foram credenciadas 02 empresas, a saber: BIM PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 32.928.276/0001-20, representada pelo Sr. James Sousa Ribeiro Silva, CPF:420.567.803-72 e CONSTEC-CONSTRUTORA TÉCNICA LTDA-ME CNPJ:26.775.160/0001-04, representada pelo Sr. José Ribamar Rego Sales, CPF: 005.260.923-51. As empresas ECOM EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E MEIO AMBIENTE LTDA e ROMEU ALENCAR SOARES ARAÚJO não foram credenciadas por insuficiência de documentos comprobatórios de representação, no ato do credenciamento. **ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** Em seguida, passou-se a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas participantes. Os documentos foram analisados, conferidos e rubricados pelos representantes das empresas presentes nesta sessão, bem como pelos membros da CEL. Ato contínuo, o presidente da Comissão franqueou o uso da palavra aos licitantes presentes sob a possibilidade de lavrar qualquer observação/impugnação quanto à documentação apresentada pelas empresas participantes. A empresa CONSTEC-CONSTRUTORA TÉCNICA LTDA-ME observou que a empresa BIM PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI não apresentou, junto a documentação de habilitação, acervo técnico registrado no CREA, tendo apresentado apenas acervo de projetos, não atendendo o item 3.3.2 alínea “a” do edital; observou também que, a empresa ROMEU ALENCAR SOARES ARAÚJO deixou de apresentar, junto a documentação de habilitação, os documentos exigidos nos itens 3.3- qualificação técnica e 3.4 – qualificação econômico-financeira; Observou, ainda, que a empresa ECOM EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E MEIO AMBIENTE

LTDA não apresentou cópia do RG de um dos sócios, não apresentou, junto a documentação de habilitação atestado operacional da empresa registrado no CREA, não atendendo o item 3.3 do edital, apresentou balanço patrimonial sem registro no órgão competente e sem a assinatura do contador responsável, desatendendo o exigido no item 3.4 do edital, deixou de apresentar a certidão fiscal do município, a certidão de falência, a certidão de quitação do Crea da empresa e o documento que comprove o vínculo com o profissional. A empresa BIM PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI observou que a empresa CONSTEC-CONSTRUTORA TÉCNICA LTDA-ME não apresentou Atestado de Visita Técnica; que a empresa ROMEU ALENCAR SOARES ARAÚJO apresentou balanço patrimonial com patrimônio líquido inferior ao exigido no item 3.4, alínea “c” do edital; observou que a empresa ECOM EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E MEIO AMBIENTE LTDA não apresentou os documentos exigidos nos itens 3.3.1 e 3.3.2 do edital. A CEL após análise detalhada da documentação apresentada pelas licitantes, constatou que a empresa ROMEU ALENCAR SOARES ARAÚJO não apresentou os documentos exigidos nos itens 3.3 – Qualificação técnica e balanço patrimonial exigidos no item 3.4- Qualificação econômico-financeira; A empresa ECOM EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E MEIO AMBIENTE LTDA não apresentou Certidão de Registro e Quitação exigido no item 3.3.1 do edital, apresentou balanço patrimonial sem assinatura do profissional responsável; A empresa CONSTEC-CONSTRUTORA TÉCNICA LTDA-ME apresentou declaração de visita técnica sem o devido ateste da gerente e diretora das Unidades onde serão realizada as obras; A empresa BIM PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI não apresentou a CAT dos atestados de capacidade técnica de serviços semelhantes ao objeto da licitação, no entanto, a CEL realizou diligência no sentido de constatar a comprovação da execução de tais serviços através de RRT com Status “baixa”. Diante dos fatos acima, a CEL resolve habilitar a empresa BIM PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI e inabilitar as empresas ECOM EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E MEIO AMBIENTE LTDA, CONSTEC-CONSTRUTORA TÉCNICA LTDA-ME e ROMEU



ALENCAR SOARES ARAÚJO. Ato contínuo, o presidente oportunizou as empresas presentes manifestarem-se quanto à intenção de interpor recurso da decisão da CEL. A empresa CONSTEC-CONSTRUTORA TÉCNICA LTDA-ME manifestou a intenção de recurso. Ato contínuo a CEL suspende a sessão e abre prazo para de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura da presente Ata, para recurso, que deverá ser dirigido ao Sr. Diretor da Administração Regional do Sesc/PI através da CEL. **DAS PROPOSTAS:** Os envelopes contendo as propostas de preços, após serem rubricados pelos representantes presentes, foram colocados dentro de uma caixa que fora lacrada e rubricada pelos representantes e pelos membros da CEL. **Nada mais havendo a tratar, a presente reunião foi encerrada às 13:00h sendo que a presente ata, após lida e achada conforme, foi devidamente assinada pela Comissão de Licitação e representantes legais das empresas participantes do certame, posteriormente impressa em 05 (cinco) vias, sendo entregue uma para cada empresa presente.**

Comissão:

Filipe Lima Brandão – Presidente

Constantino Correia Ferreira

Érica Cristina Braga

Representantes:

Empresa	Representante
BIM PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI	
CONSTEC-CONSTRUTORA TÉCNICA	



LTDA-ME	
ROMEU ALENCAR SOARES ARAÚJO	
ECOM - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E MEIO AMBIENTE LTDA	

